PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826

(251/2024-E)
PESSOAL – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGISSÊ, DA COMARCA DE RANCHARIA – ANTERIOR TITULAR INVESTIDO EM NOVA DELEGAÇÃO EXTRAJUDICIAL – VACÂNCIA – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTA SUBSTITUTA DA PRÓPRIA UNIDADE PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA DELEGAÇÃO VAGA, CONFORME INDICAÇÃO PELO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de comunicação da investidura, ocorrida em 05.10.2023, e do posterior início de exercício pelo Sr. Fabiano José de Oliveira Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju (ID 3711890), o que implicou a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir da data indicada, tendo o Juízo Corregedor Permanente indicado a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio para exercer, a partir de 25.10.2023, em substituição, os encargos correspondentes à delegação vaga (ID 3547326, pag. 2/3).

É o relatório.

Opino.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, o qual preceitua que uma vez extinta a delegação conferida a notário ou registrador, *"a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso"*.

O item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, determina que *"O Corregedor Geral da Justiça declarará vago o respectivo serviço e designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, salvo motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não seja atendido o corpo normativo em vigor, o interesse público, a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa"*.

Nos termos do quanto decidido no Processo CG nº 629/96, considera-se que a designação para responder por unidade vaga, em princípio, deva recair sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação previamente conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que *"para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94"*.

Para dar cumprimento ao item 10, do supracitado Capítulo das Normas, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para responder pela delegação vaga, a partir de 25.10.2023, a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio, preposta substituta da unidade (ID 3547326, pag. 2/3).

Registre-se que a titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia manifestou interesse em assumir o encargo em questão, com base no julgamento, pelo E. Supremo Tribunal Federal, da ADI 1183 (ID 3719813), o que motivou o D. Magistrado a alterar sua indicação (ID 3719815).

A MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, entretanto, manifestou-se para esclarecer que, de acordo com o entendimento vigente, a indicação deveria ser mantida conforme formulação inicial (ID 3719909), o que foi observado pela MM. Juíza Corregedora Permanente (ID 4043361).

Não há, nos assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, em nome da indicada, registro de aplicação de penalidades por faltas disciplinares (ID 3711892).

A indicada firmou declaração, no sentido de não se enquadrar nas vedações impostas pelas alíneas "c", "e", "f" e "g", do subitem 11.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais (ID 4043361).

Como formulada, a indicação se adequada às diretrizes constantes do Provimento nº 149/2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ (Art. 66, § 1º).

Conforme Comunicado CG nº 824/2023, disponibilizado no DJE de 10.11.2023, a unidade em questão, na lista das unidades vagas, ocupa a posição nº 2333, pelo critério de Provimento.

Posto isto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja: a) declarada a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Fabiano José de Oliveira Silva na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju; b) designado o Sr. Fabiano José de Oliveira Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 24.10.2023; e c) designada para responder pelo referido expediente, a partir de 25.10.2023, a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Em caso de aprovação, sugiro seja baixada a respectiva portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço da Dicoge 3.1, subscrevi.

Processo nº 0001009-65.2023.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Fabiano José de Oliveira Silva na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju; **b)** designo o Sr. Fabiano José de Oliveira Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05.10.2023 a 24.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 25.10.2023, a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Baixe-se Portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 17/04/2024 18:38:15
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041718381577400000003962833
Número do documento: 24041718381577400000003962833

PORTARIA Nº 67/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2333, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 24 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, e a partir de 25 de outubro de 2023, a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica